



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DECRETO Nº 9.418/2014.

Cria a Comissão Intersetorial para Organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

Considerando que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

Considerando que o Art. 5º, da Lei 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

Considerando ainda que os artigos 7º, 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12 define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para adolescentes atendidos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial Socioeducativo do Município de Alegre;

I – Elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIA;

II – Articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para elaboração do Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

IV – Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V – Propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

I – Laurides da Silva Vaillant Queiroz – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Jucélia de Fátima Rosa Blunck – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Soraya Helena Palácios de Souza – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

IV – Ilma Moreira Batista – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – Kauann Silva Barbosa – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI – Cleidiana Inácio Lopes – Representante do Conselho Tutelar;

VII – Patrícia Médici Liberato – Representante do Poder Judiciário;

VIII – Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4º - A comissão a que se refere este decreto terá o prazo de 30 dias para apresentação dos resultados do trabalho.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de novembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

LUCIENE FERRAZ VAILLANT

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos